

Em 30 de março de 2007.

Processo: 48500.003242/03-01

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Empresa Elétrica Bragantina – BRAGANTINA, período 2005-2006.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Empresa Elétrica Bragantina - BRAGANTINA, período 2005-2006.

II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, que estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz Para Todos.

3. Dentro do prazo-limite de 30 de dezembro de 2005, a BRAGANTINA encaminhou a sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica para o período 2005-2006.

4. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta nota técnica.

III. DA ANÁLISE

5. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Municípios universalizados em 2004;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para o período 2005-2006 e as revisadas para o mesmo período; e

- Termos de Compromisso e de Entendimento acordados no âmbito do Programa Luz Para Todos.

6. Segundo a Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, e as Notas Técnicas nº 071/2004 e nº 104/2005, consideram-se universalizados em 2004, na área de concessão da BRAGANTINA, os municípios relacionados a seguir:

Tabela 1

Município	Ano de Universalização		
	Resolução nº 223/03	Nota Técnica nº 104/05	
1	Camanducáia	2004	2004
2	Cambuí	2004	2004
3	Extrema	2004	2004
4	Itapeva	2004	2004
5	Bragança Paulista	2004	2004
6	Pedra Bela	2004	2004
7	Pinhalzinho	2004	2004
8	Tuiuti	2004	2004
9	Vargem	2004	2004

7. A Tabela 2 (abaixo) mostra os municípios que possuem como limite de universalização o ano de 2006 na área de concessão da BRAGANTINA.

Tabela 2

Município	Ano de Universalização		
	Resolução nº 223/03	Nota Técnica nº 104/05	
1	Bueno Brandão	2006	2006
2	Córrego do Bom Jesus	2006	2006
3	Estiva	2006	2006
4	Munhoz	2006	2006
5	Senador Amaral	2006	2006
6	Toledo	2006	2006

III.C Metas para o período 2005-2006.

8. Em conformidade com a publicação da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, a BRAGANTINA encaminhou a revisão de suas metas de ligações para o período 2005-2006, objetivando detalhar e ajustar as metas de Universalização às metas do Programa Luz Para Todos, o qual antecipou o ano de universalização de grande parte do meio rural para o ano de 2008.

9. A Tabela 3 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme apresentado originalmente para os Municípios com universalização prevista para o ano de 2006.

Tabela 3

Plano Original							
	Art. 3° (223/2003)		Art. 4° (223/2003)		Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano + Rural
2005	235	141	-	327	235	468	703
2006	211	122	-	56	211	178	389
Total	446	263	-	383	446	646	1.092

10. Igualmente, a Tabela 4 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme revisão do plano de universalização, de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 175/2005.

Tabela 4

Plano Revisado – Resolução Normativa nº 175/2005										
	Recursos da Concessionária						LUZ PARA TODOS	Total		Total Geral
	Art. 3° (223/03)		Art.4°(223/03)		Subtotal			Urbano	Rural	U + R
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural				
2005	234	11	6	-	240	6	1.436	240	1.447	1.687
2006	181	29	-	-	181	-	1.700	181	1.729	1.910
Total	415	40	6	-	421	6	3.136	421	3.176	3.597

11. Apesar da antecipação do ano-limite de universalização constante da Resolução Normativa nº 175/2005 não afetar a BRAGANTINA, uma vez que o ano limite dessa concessionária é anterior ao ano de 2008, os quantitativos apresentados para o meio rural são muito superiores aos originalmente encaminhados.

12. Reproduzimos abaixo o histórico de ligações da BRAGANTINA, conforme enviado em sua revisão.

Tabela 5

	Histórico de ligações			
	2001	2002	2003	2004
Residencial	4.721	3.251	3.272	3.332
Residencial-rural	1.585	1.268	975	1.600
Rural	424	269	250	154
Total	6.730	4.788	4.497	5.086

13. Mediante o exposto, as metas urbanas e rurais serão objeto de análise específica, em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do Programa Luz Para Todos.

III.C1 Metas Urbanas

13. Na definição do estoque de domicílios urbanos não-atendidos, a BRAGANTINA utilizou a mesma metodologia da versão anteriormente encaminhada, ou seja, a média histórica de ligações efetivadas entre os anos de 2001 e 2004, enquadradas nos critérios de universalização.

14. Com relação ao estoque apresentado de domicílios urbanos não-atendidos para os Municípios com ano de universalização em 2004, ressaltamos que tais pedidos, uma vez efetuados, passam

a observar, desde 2005, os prazos regulares da Resolução ANEEL nº 456/2000 ou Contrato de Concessão, conforme o caso.

III.C2 - Metas Rurais

15. Para o meio rural, a BRAGANTINA revisou o estoque de domicílios não-atendidos pelo cadastro realizado no segundo semestre de 2004 e ao longo de 2005 para o atendimento do Programa Luz Para Todos, sendo o aumento das ligações no meio rural, citado acima, causado pelo cadastro superior ao estimado na primeira versão, principalmente nos Municípios do Estado de Minas Gerais.

16. Em complemento às informações da concessionária, deve-se considerar que as metas do Programa Luz Para Todos, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005.

17. Na Tabela 6, abaixo, estão dispostas as metas pactuadas, por meio do Termo de Compromisso, para o período 2004 – 2008.

Tabela 6

Ano	Metas
2004	662
2005	1.204
Total	1.866

18. A BRAGANTINA não apresentou os valores solicitados correspondentes ao custo médio por atendimento de unidade consumidora localizada nos meios urbano e rural.

IV. DA CONCLUSÃO

19. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela BRAGANTINA atende parcialmente as diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223/2003 e pela Resolução Normativa nº 175/2005, restando apresentar as informações sobre o custo médio de ligações, conforme o inciso IV, art. 5º, Resolução Normativa nº 175/2005.

20. Cumpre destacar que, no âmbito do Programa Luz para Todos, enquanto não houver a formalização de novo acordo por meio de instrumento legalmente constituído, considerar-se-á universalizada toda a área rural de concessão da BRAGANTINA no ano de 2005, conforme previsto na Resolução Normativa nº 175/2005.

21. Adicionalmente ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa Luz Para Todos, considerar-se-á para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de Universalização os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

22. Assim, observado o acima exposto o Plano proposto está aprovado.

JORGE AUGUSTO LIMA VALENTE

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade